



Número: **0000755-02.2013.8.08.0024**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **Núcleo de Justiça 4.0 - Execução e Cumprimento de Sentença**

Última distribuição : **26/11/2025**

Valor da causa: **R\$ 371.197,71**

Processo referência: **00007550220138080024**

Assuntos: **Defeito, nulidade ou anulação, Indenização por Dano Material**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
LATICINIOS COLATINA LTDA (REQUERENTE)		LUIZ FERNANDO CHIABAI PIPA SILVA registrado(a) civilmente como LUIZ FERNANDO CHIABAI PIPA SILVA (ADVOGADO) LEONARDO BARBOSA CABRAL (ADVOGADO)	
BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (EXECUTADO)		ADRIANO FRISSE RABELO (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
80363635	08/10/2025 12:00	Pedido de Providências	Pedido de Providências

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA
CÍVEL DE VITÓRIA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

Ref. Proc. n. °: 0000755-02.2013.8.08.0024

LATICÍNIOS COLATINA LTDA. e outros, já qualificados nos autos da **AÇÃO DECLARATÓRIA, CUMULADA COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DO SINAL E DEMAIS CONSECUTÓRIOS** em sede de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** em face do **BANESTES S/A – BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, vêm a elevada presença de V. Ex^a, com fundamento no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, e no artigo 4º da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), **requerer URGÊNCIA NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

A celeridade no cumprimento das ordens judiciais é essencial para assegurar a efetividade da prestação jurisdicional, em conformidade com o princípio da duração razoável do processo, previsto no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, e no artigo 4º do Código de Processo Civil, que garantem às partes o direito a uma tramitação processual sem dilações indevidas. A demora ocasiona prejuízo irreparável, **considerando que os honorários advocatícios constituem a principal fonte de sustento profissional do advogado, impactando diretamente sua subsistência e a continuidade de suas atividades.**

Neste prisma, reitera-se os termos de diversos pedidos anteriores na forma que segue:

Considerando que o Executado **BANESTES - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A** depositou a importância de **R\$ 1.075.695,30** (um milhão setenta e cinco mil seiscentos e noventa e cinco reais e trinta centavos) (fl. 464); que este D. Juízo **acolheu a impugnação ao cumprimento de sentença, reconhecendo o excesso de R\$ 417.810,45** (quatrocentos e dezessete mil oitocentos e dez reais e quarenta e cinco centavos); **apurou o crédito em R\$ 657.884,85** (seis-



centos e cinquenta e sete mil oitocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), em cálculo da data de 01/12/2019 (fl. 465) e condenou a parte exequente-impugnada a pagar aos advogados da parte executada-impugnante **honorários de 12% (doze por cento) sobre o proveito econômico**, representado pelo valor do excesso da execução, que alcança **R\$ 417.810,45 x 12% = R\$ 50.137,25 (cinquenta mil cento e trinta e sete reais e vinte e centavos) em 01/12/2019;**

Considerando que os peticionários advogados **LUIZ FERNANDO CHIABAI PIPA SILVA e LEONARDO BARBOSA CABRAL** foram constituídos desde o início deste processo (12/12/2012) pelo Executado **LATICINIOS COLATINA LTDA.**, através de contrato de prestação de serviços advocatícios, **pactuando honorários exclusivamente de êxito no percentual de 50% (cinquenta por cento) do proveito econômico (fls. 595/597);**

Considerando que o Executado **LATICINIOS COLATINA LTDA.** cedeu e transferiu onerosamente aos advogados **LUIZ FERNANDO CHIABAI PIPA SILVA e LEONARDO BARBOSA CABRAL**, os **créditos remanescentes da presente demanda, em pagamento de honorários advocatícios contratuais pelos serviços advocatícios** prestados nas lides travadas contra o BANCO BRADESCO S/A, que remontavam a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), com acréscimos legais de correção monetária pelo INPC/IBGE, desde a data de sua pactuação em 23/03/2015 (**fls. 598/600**);

Consequentemente, diante da **desnecessidade de instauração de concurso especial de credores (CPC, art. 908)**, porquanto o crédito abaixo indicado pertence exclusivamente aos advogados **LUIZ FERNANDO CHIABAI PIPA SILVA e LEONARDO BARBOSA CABRAL**, **requer-se** a Vossa Excelência a extinção de qualquer pendência entre partes e quitação de eventuais créditos, na forma que segue:

1. Seja deferido aos advogados **LUIZ FERNANDO CHIABAI PIPA SILVA e LEONARDO BARBOSA CABRAL** a expedição de alvará ou transferência eletrônica da quantia correspondente a **56,50 % (cinquenta e seis virgula cinquenta por cento)** do montante total depositado na conta judicial, ou seja, o valor de **R\$ 657.884,85 - R\$ 50.137,25 = R\$ 607.747,60** (seiscentos e sete mil setecentos



e quarenta e sete reais e sessenta centavos) em 01/12/2019, mais os acréscimos legais, na proporção de 50% para cada advogado;

2. Seja deferido ao **BANESTES - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A** a expedição de alvará ou transferência eletrônica da quantia correspondente a **38,84 %** (trinta e oito virgula oitenta e quatro por cento) do montante total depositado na conta judicial, ou seja, o valor de **R\$ 417.810,45** (quatrocentos e dezessete mil oitocentos e dez reais e quarenta e cinco centavos) em 01/12/2019, mais os acréscimos legais;

3. Seja deferido aos advogados **LUCIANO GONCALVES OLIVIERI e DANIEL GONCALVES PEREIRA** a expedição de alvará ou transferência eletrônica da quantia correspondente a **4,66 %** (quatro virgula sessenta e seis por cento) do montante total depositado na conta judicial, ou seja, o valor de **R\$ 417.810,45 x 12% = R\$ 50.137,25** (cinquenta mil cento e trinta e sete reais e vinte e centavos) em 01/12/2019, mais os acréscimos legais;

Termos em que,
Pede e espera deferimento

Vitória-ES, 08 de outubro de 2.025.

LUIZ FERNANDO CHIABAI PIPA SILVA.
ADV.OAB/ES nº. 4.382.

LEONARDO BARBOSA CABRAL.
ADV.OAB/ES nº. 9.340.

LATIC07T.AOC

